



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2026

Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

*Institui a Campanha Municipal Preventiva de Conscientização sobre o Sinal de Frank como possível marcador de risco cardiovascular, no âmbito do Município de Caçapava.*

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Caçapava, a Campanha Municipal Preventiva de Conscientização sobre o Sinal de Frank, caracterizado pelo sulco diagonal no lóbulo da orelha, como possível indicativo de risco aumentado para doenças cardiovasculares.

**Art. 2º** A Campanha tem como objetivos:

**I** – informar a população sobre a existência do Sinal de Frank e sua possível correlação com doenças cardiovasculares;

**II** – estimular a prevenção e o diagnóstico precoce de fatores de risco, como hipertensão, diabetes, dislipidemia, obesidade e tabagismo;

**III** – promover hábitos de vida saudáveis;

**IV** – divulgar os serviços públicos municipais voltados à prevenção e ao acompanhamento de doenças cardiovasculares.

**Art. 3º** As ações da Campanha poderão incluir:

**I** – divulgação de material informativo em meios digitais oficiais;

**II** – realização de palestras educativas em parceria com instituições de ensino e entidades da sociedade civil;

**III** – incentivo à realização de exames preventivos junto às Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 4º** Identificado o Sinal de Frank por profissional de saúde da rede municipal, o munícipe poderá ser orientado e, quando clinicamente indicado, encaminhado para avaliação médica e exames complementares, conforme protocolos já existentes no Sistema Único de Saúde – SUS e nas diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde de Caçapava-SP.





# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não implica criação de novos procedimentos obrigatórios, devendo o atendimento observar os fluxos assistenciais e critérios clínicos vigentes.

**Art. 5º** O Poder Executivo, a seu critério, poderá formalizar convênios com instituições públicas, órgãos governamentais e parcerias público privadas, organizações da sociedade civil e órgãos não governamentais para a execução das ações previstas nesta campanha permanente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, 29 de abril de 2026.

Adilson Henrique França  
**Presidente**

Pablo de Oliveira Fernandes  
**Vice-Presidente**

Franciane dos Santos Miranda  
**1ª Secretária**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa  
**2º Secretário**

